



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.313/2011.

Cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Farias Brito-CE e dá Outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher-CMDM, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, fiscalizador, regulador e controlador da política de defesa dos direitos da mulher, vinculado a Secretaria de Assistência Social do Município.

Art. 2º. O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher, com a finalidade de assegurar à mulher o exercício pleno de sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural da sociedade.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Art. 4º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III - formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:

a) A defesa dos direitos da mulher;

b) A eliminação das discriminações;

c) Sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

IV - estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

V - acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX - estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X - deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres, e sua relação com a comunidade.

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – governamentais:

a) representante da Secretaria da Saúde;

b) representante da Secretaria de Educação, Cultura e

Esportes;

c) representante da Secretaria de Assistência Social;

d) representante da Procuradoria;

e) representante do CREAS Municipal.

II – não governamentais;

a) representante da Associação de Idosos de Farias Brito;

b) representante da Associação das Pessoas com

Deficiência;

c) representante do COMUT;

d) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais do

Município;

e) representante dos movimentos sociais ligados a

política para mulheres.

§ 1º. As Conselheiras e suplentes serão indicadas por suas entidades representativas, que deverão encaminhá-las para participar do Fórum próprio coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O CMDM é composto por conselheiras e suplentes escolhidas entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa para a defesa dos direitos da mulher e tenham condições de participar efetivamente das reuniões ordinárias e outras de iniciativas do Conselho.

§ 3º. Os representantes governamentais deverão ser indicados pelo prefeito municipal.

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

§ 4º. Os representantes não-governamentais serão escolhidos dentre os seus respectivos segmentos, mediante ofício ao CMDM junto com a ata aprovação para serem convalidados no Fórum comunitário referente ao § 1º.

§ 5º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 7º. O Conselho terá uma diretoria composta de Presidenta, Vice-Presidenta, Tesoureira e Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

§ 1º. A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º. As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembleias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A função de Conselheira do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Farias Brito não será remunerada.

Art. 9º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por delegadas representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da mulher e equidade de gênero, que se realizará a cada dois anos.

Art. 10. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 04 de março de 2011.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335